

= LEI Nº 990 DE 19 DE MARÇO DE 1996 =

Estabelece o Quadro de Pessoal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Minas Novas.

O Povo do Município de Minas Novas, através de sus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Esta Lei estabelece o Quadro de Pessoal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Minas Novas.

Art.2º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme os anexos desta Lei.

Art.3º - As atribuições e demais características pertinentes às classes serão determinadas em legislação específica.

Parágrafo único - Até a edição da legislação a que se refere o artigo, as atribuições e demais características das classes serão estabelecidas em regulamento.

Art.4º - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento refere-se à jornada diária de 7 (sete) horas, durante 5 (cinco) dias por semana, salvo para o servidor de classe de carreira que, em virtude de legislação própria tiver jornada de trabalho especial.

Parágrafo único - A classe de Auxiliar de Limpeza I, tem jornada diária especial de duas horas e as classes de Auxiliar de Limpeza II, Servente Escolar, Cirurgião-Dentista e Médico têm jornadas de quatro horas diárias.

Art.5º - O servidor titular do cargo efetivo nomeado para exercer o cargo em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção do vencimento do seu cargo efetivo, acrescido de:

a) 20% (vinte por cento) de gratificação de função, em caso de cargo em comissão do Grupo de Execução.

b) 30% (trinta por cento) de gratificação de função, em caso de cargo em comissão do Grupo de Direção Superior.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o inciso II deste artigo será devida apenas durante o exercício do cargo em comissão.

Art.6º - O valor do símbolo de vencimento é o estabelecido no anexo II desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 860 de 18 de Janeiro de 1993, a Lei nº 927, de 28 de outubro de 1994, o anexo I da Lei 917, de 12 de Maio de 1994 e os anexos I e II da Lei nº 965, de 02 de Agosto de 1995.